

ACÓRDÃO Nº 2805/2012 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 250.545/1997-7.
- 1.1. Apenso: 250.066/1998-0
2. Grupo II – Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: Rogério Gonzales Alves e Contécnica - Consultoria e Planejamento Ltda.
 - 3.2. Responsáveis: Contécnica - Consultoria e Planejamento Ltda (10.989.432/0001-20); Hélio Guimarães (160.150.457-87); Lauro Faria Santos Koehler (096.149.587-15); Leonardo Marinho do Monte Silva (395.919.054-91); Maurício Hasenclever Borges (006.996.756-34); Pedro Eloi Soares (355.429.007-63); Raymundo Tarcísio Delgado (018.630.026-34); Rogério Gonzales Alves (553.259.397-34); Romulo Fontenelle Morbach (000.110.882-49); Silvia Regina Monteiro Sampaio (174.865.802-68); Wanderley Fleury Guimarães Ribeiro (006.017.215-00); Zilda Maria dos Santos Mello (436.702.457-15).
4. Órgão/Entidade: Grupo Executivo Para Extinção do Dner - MT (EM LIQUIDAÇÃO).
5. Relator/Relator do Acórdão Recorrido:
 - 5.1. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
 - 5.2. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur) e 2ª Secretaria de Fiscalização de Obras (Secob-2).
8. Advogado constituído nos autos: Moacyr Amâncio de Souza (OAB/DF 17.969) e José Humberto Interaminense Mello (OAB/PE 14.153).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos recursos de reconsideração interpostos contra o Acórdão 2.508/2009, retificado pelo Acórdão 45/2010, ambos do Plenário,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/92 e ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. conhecer dos recursos de reconsideração interpostos por Rogério Gonzales Alves e pela empresa Contécnica - Consultoria e Planejamento Ltda.;
- 9.2. negar provimento ao recurso interposto por Rogério Gonzales Alves;
- 9.3. dar provimento parcial ao recurso interposto pela empresa Contécnica - Consultoria e Planejamento Ltda., tornando insubsistente os subitens 9.2 e 9.3 do Acórdão 2.508/2009-Plenário;
- 9.4. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea 'c', da Lei nº 8.443/1992, julgar irregulares as contas dos Srs. Rogério Gonzales Alves e Maurício Hasenclever Borges, condenando-os, de forma solidária, com a empresa Contécnica, Consultoria e Planejamento Ltda., ao pagamento das quantias originais, abaixo discriminadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (artigo 214, inciso III, alínea 'a' do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas indicadas, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Valor Original do Débito	Data da Ocorrência
R\$27.249,33	8/6/1998
R\$39.661,81	30/6/1998
R\$7.737,96	8/7/1998

R\$7.071,24	18/8/1998
-------------	-----------

9.5. aplicar aos Srs. Rogério Gonzales Alves e Maurício Hasenclever Borges, a multa prevista no art. 57, caput, da Lei nº 8.443/1992, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea 'a', do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.6. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.7. manter inalterado o subitem 9.1 do Acórdão 2.508/2009-Plenário;

9.8. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam aos recorrentes e ao Sr. Maurício Hasenclever Borges;

9.9. em atenção ao Ofício nº 220/07-PRM/FS-VA, da Procuradoria da República na Subseção de Feira de Santana/BA, remeter cópia deste Acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, ao Procurador da República Israel Gonçalves Santos Silva, em referência ao Procedimento Administrativo nº 1.14.000.000238/2005-15;

9.10. em atendimento à solicitação contida no TC-250.066/1998-0 (apenso a este), remeter cópia deste Acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam à Procuradoria da República no Estado da Bahia, para subsídio ao Procedimento Administrativo nº 08104.000658/97-71.

10. Ata nº 41/2012 – Plenário.

11. Data da Sessão: 17/10/2012 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2805-41/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
BENJAMIN ZYMLER
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Procurador-Geral